

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Da Sra. ANA PIMENTEL)

Institui o Dia Nacional da Soberania do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional da Soberania do Brasil.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional da Soberania do Brasil, a ser comemorado anualmente no dia 13 de agosto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A instituição do Dia Nacional da Soberania do Brasil visa fortalecer, no calendário nacional, a afirmação de um dos fundamentos da República Federativa do Brasil: a soberania nacional, disposto já no primeiro inciso do art. 1º da Constituição Federal. Do mesmo modo, procura também reafirmar os princípios que regem as relações internacionais do País, especialmente a independência nacional (art. 4º, inciso I).

Além do simbolismo histórico e político, a criação da data tem caráter pedagógico e cívico, ao promover a reflexão da sociedade sobre a importância da independência do País, da defesa dos interesses estratégicos brasileiros e do fortalecimento de nossa identidade perante a comunidade internacional.

De maneira imediata, a presente proposição está alicerçada na mobilização da sociedade brasileira para se contrapor a medidas dos Estados Unidos, que, com o uso de sobretaxas a empresas brasileiras, objetivava constranger o Estado e os Poderes constituídos do Nosso País.



\* C D 2 5 0 1 0 7 0 8 2 8 0 0 \*

Por seu efeito simbólico, sugere-se o dia 13 de agosto como data comemorativa, haja vista ter sido o dia do estabelecimento do Plano Brasil Soberano, plano este que visa munir o Brasil de mecanismos para se contrapor ao uso desmedido e injusto de tarifas externas contra as empresas brasileiras.

Entendemos que, não obstante a medida decorrer de iniciativa do Executivo federal, o Plano alcançou significativo suporte político de diversos partidos e segmentos ideológicos do Congresso Nacional, obtendo, notadamente, apoio de ambos os presidentes das Casas Legislativas<sup>1</sup> no ato de apresentação da Medida Provisória que o estabeleceu<sup>2</sup>, fato que reveste a data de significado simbólico: retrata, claramente, que a defesa da soberania nacional transcende preferências partidárias ou ideológicas.

Assim, é com esse espírito nacionalista que conclamamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada ANA PIMENTEL

2025-14510

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1188249-motta-defende-mp-que-socorre-empresas-afetadas-pelas-tarifas-dos-eua/>. Acesso em 29 de set. de 2025.

<sup>2</sup> [Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025](#).



\* C D 2 5 0 1 0 7 0 8 2 8 0 0 \*